

**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE ESTUDOS
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2027
Educação Básica**

EDITAL Nº 06/2026

A Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - IPAEAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.586.122/0001-14, para o cumprimento dos seus objetivos estatutários, por meio de sua Região Administrativa e unidades educacionais, torna pública a realização do **Processo Seletivo para Bolsas de Estudos** referente ao ano letivo de 2027, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/2023, com o presente Edital, e demais legislações vigentes, que versam sobre o tema.

O Processo Seletivo será realizado através da **Região Administrativa Sudeste - APSE**, inscrita no CNPJ nº 43.586.122/0193-03, responsável pela administração e gestão das seguintes unidades educacionais participantes deste processo:

Colégio Adventista de Santo André

CNPJ: 43.586.122/0018-62

Avenida dos Andradas, nº 367 - Santo André/SP

Fone: (11) 4468-5800

Colégio Adventista de Diadema

CNPJ: 43.586.122/0086-03

Rua Manoel da Nóbrega, nº 400 - Diadema/SP

Fone: (11) 4099-6800

Colégio Adventista de Cidade Ademar

CNPJ: 43.586.122/0019-43

Rua Prof. Luiz Pereira B. Neto, nº 404 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2348-1484

Colégio Adventista de São Bernardo do Campo

CNPJ: 43.586.122/0123-92

Rua Dois de Outubro, nº 33 - São Bernardo do

Campo/SP - Fone: (11) 4334-7800

Colégio Adventista de Jardim Utinga

CNPJ: 43.586.122/0031-30

Rua Teófilo Otoni, nº 20 - Santo André/SP

Fone: (11) 4463-9800

Colégio Adventista de Interlagos

CNPJ: 43.586.122/0170-09

Rua Antonio Le Vocci, nº 363 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2348-2545

Colégio Adventista de Pedreira

CNPJ: 43.586.122/0035-63

Rua Inocêncio de Camargo, nº 71 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2348-5436

Escola Adventista de Praia Grande

CNPJ: 43.586.122/0192-14

Avenida Jorge Hagge, nº 335 - Praia Grande/SP

Fone: (13) 3596-9393

Escola Adventista de Americanópolis

CNPJ: 43.586.122/0051-83

Rua Austrália, nº 215 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2348-3800

Colégio Adventista de Mauá

CNPJ: 43.586.122/0197-29

Rua Amador Bueno, nº 43 - Mauá/SP

Fone: (11) 3579-3999

Colégio Adventista de Santos

CNPJ: 43.586.122/0053-45

Rua Guararapes, nº 39 - Santos/SP

Fone: (13) 3257-1800

Colégio Adventista de Guarujá

CNPJ: 43.586.122/0215-45

Rua Carmelinda Neves Vieira, nº 67 - Guarujá/SP

Fone: (13) 3308-3600

Colégio Adventista de São Caetano do Sul


CNPJ: 43.586.122/0064-06

Rua Marlene, nº 500 - São Caetano do Sul/SP

Fone: (11) 4233-3800

Nota Explicativa:

Para entendimento deste Edital, considera-se:

	e-Bolsa	É o sistema oficial da Educação Adventista para gerenciamento e concessão de bolsas de estudo. Através desta plataforma (ebolsa.educadventista.org), o interessado poderá realizar o processo de renovação ou solicitação de bolsa.
	Aluno Veterano Bolsista	O estudante que se encontra regularmente matriculado na Instituição de Ensino e que é beneficiário de bolsa de estudo no ano letivo de 2026, podendo participar do Processo Seletivo deste Edital, para pleitear a renovação do benefício , para a escola em que estuda.
	Candidato Novo	O estudante que não possui vínculo como bolsista da Instituição e que manifesta interesse em ingressar em curso da Educação Básica ofertada no âmbito do Processo Seletivo para Candidatos Novos. Incluem-se nesta modalidade os estudantes que não participaram ou não obtiveram êxito no processo de renovação de bolsa, bem como aqueles que pretendem concorrer às vagas remanescentes, em igualdade de condições com os demais Candidatos Novos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.
	Responsável Legal	Pessoa maior de 18 (dezoito) anos, civilmente capaz, detentora de direito legal de representação do candidato à bolsa de estudo, seja por vínculo de filiação (genitores), tutela , guarda ou curatela , formalmente comprovada por meio de instrumento judicial de responsabilidade (decisão judicial), e que faz parte do grupo familiar do candidato.
	Grupo Familiar	Considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente, ampliada por outras pessoas, independentemente da existência de parentesco entre elas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio e residência .
	Renda Familiar Bruta Mensal	É a soma de todo montante em dinheiro, sem a dedução de impostos ou de outros descontos, que cada integrante da família ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, bônus, gorjetas, comissões, proventos, rendimentos de aplicações e investimentos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública (INSS) ou previdência privada, seguro-desemprego, auxílio-doença, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, salário família, salário maternidade, seguro defeso (Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA), benefício ao trabalhador portuário avulso, pró-labore, distribuição de lucros (PLR), rendimentos do trabalho autônomo, da prestação de serviços, renda mensal vitalícia, rendimentos recebidos por meio do patrimônio, como aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou qualquer outra renda que receba. Consideram-se incluídos todos os rendimentos auferidos pelos integrantes do grupo familiar, ainda que esporádicos, informais ou não comprovados por vínculo formal de trabalho, devendo ser integralmente declarados no Formulário Socioeconômico .
	Ajuda Financeira	Montante em dinheiro ou benefício econômico recebido de forma pontual, temporária ou regular, destinado ao sustento do grupo familiar, bem como o pagamento de despesas por terceiros que não integrem o grupo familiar, tais como aluguel, alimentação, contas essenciais, mensalidades escolares ou outros.

Os conceitos acima definidos destinam-se exclusivamente à interpretação e aplicação deste Edital e seus aditamentos, devendo ser observados de forma conjunta, sistemática e em conformidade com a legislação aplicável à certificação CEBAS, especialmente no que se refere à análise da condição socioeconômica dos candidatos.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A bolsa de estudo abrange as seguintes etapas da Educação Básica:
- Ensino Fundamental
 - Ensino Médio
- 1.2 O responsável legal ou candidato maior e capaz terá acesso ao Edital, ao Formulário Socioeconômico e a documentação necessária para o Processo Seletivo através do sistema e-Bolsa (ebolsa.educadventista.org).

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 2.1 Inscrever-se no **Processo Seletivo para Bolsas de Estudos** e apresentar toda a documentação requerida ao candidato e seu grupo familiar, consonante ao Anexo I e II deste Edital, bem como atender às solicitações complementares, respeitando os prazos previstos no cronograma do Item 4 do presente Edital, e aqueles determinados pela Instituição.

3 DA INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição no **Processo Seletivo para Bolsas de Estudos**, referente ao ano letivo de 2027, será inicialmente destinada aos **alunos veteranos bolsistas**, já contemplados com bolsas de estudos no ano letivo de 2026, que manifestem interesse na **renovação do benefício**, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e a disponibilidade orçamentária da Instituição. Posteriormente, havendo disponibilidade de vagas para concessão de **novas bolsas de estudos**, poderão ser abertos novos períodos de inscrição, destinados a estudantes ainda não contemplados com o benefício (**candidatos novos**). Incluem-se nesta modalidade os estudantes que não participaram ou não obtiveram êxito no processo de renovação de bolsa, bem como aqueles que pretendem concorrer às vagas remanescentes, em igualdade de condições com os demais Candidatos Novos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.
- 3.2 Os alunos bolsistas veteranos matriculados, no ano letivo de 2026, em série/ano correspondente à etapa final de ensino ofertada pela unidade escolar não poderão pleitear a renovação do benefício para o ano letivo subsequente, em razão da inexistência de continuidade da etapa educacional na referida unidade. Todavia, caso haja interesse, poderão participar do processo seletivo destinado a novos candidatos em outra unidade escolar da Rede que ofereça a série/ano ou curso pretendido, concorrendo às vagas remanescentes em igualdade de condições com os demais candidatos novos.
- 3.3 A inscrição implica na aceitação e no conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital.
- 3.4 A **inscrição no Processo Seletivo deverá ser feita por meio do sistema e-Bolsa (ebolsa.educadventista.org)**. O acesso deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio de **computador ou notebook**. O aplicativo (app e-Bolsa) poderá ser utilizado de forma suplementar,

apenas para o envio/anexação dos documentos exigidos, devendo as demais etapas serem acompanhadas pelo acesso via computador. Em caso de instabilidade do aplicativo, o envio dos documentos deverá ser realizado exclusivamente pelo sistema e-Bolsa, mediante acesso via computador/notebook.

- 3.5 Para a inscrição, o responsável legal ou candidato maior capaz deverá indicar endereço de **e-mail válido, pessoal e de uso frequente**, o qual será utilizado para acesso ao sistema e-Bolsa, bem como para o envio de comunicações, realização de diligências e formalização de assinaturas eletrônicas referentes ao pedido de bolsa. O e-mail informado deverá ser **devidamente validado** pelo candidato/responsável, a fim de evitar prejuízos decorrentes de falhas no recebimento ou no acesso às informações do Processo Seletivo. Presumem-se válidas, para todos os fins, as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado no cadastro, sendo de inteira responsabilidade do responsável legal ou candidato maior capaz **mantê-lo atualizado** junto ao sistema e-Bolsa ou à equipe responsável pelo Processo Seletivo. Não caberá alegação de desconhecimento de informações, perda de prazos ou quaisquer prejuízos decorrentes de dados desatualizados, falta de acesso, não verificação periódica da caixa de entrada ou utilização de e-mail pertencente a terceiros.
- 3.6 Para efetuar a inscrição no Processo Seletivo, o responsável legal ou candidato maior capaz deverá acessar o site ebolsa.educadventista.org, e atender as solicitações de cada uma das seis etapas, sendo que na **1ª etapa** serão informados os dados referentes a moradia do grupo familiar; na **2ª etapa** serão preenchidas informações sobre cada um dos membros do grupo familiar; na **3ª etapa** serão informadas as despesas mensais do grupo familiar; na **4ª etapa** serão informados os candidatos à bolsa de estudos e a respectiva unidade escolar para a qual pleiteará o benefício; na **5ª etapa** serão enviados os documentos requeridos; e na **6ª etapa** será realizada a validação da Declaração de autenticidade e finalização da inscrição (envio do pedido de bolsa para a análise).
- 3.7 As informações prestadas deverão ser **verídicas, completas e consistentes**, devendo ser comprovadas por meio da apresentação dos documentos exigidos neste Edital (e no e-Bolsa), sem omissões ou contradições, sendo que a Instituição poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências e adotar outros procedimentos de verificação das informações declaradas.
- 3.8 O responsável legal ou candidato maior capaz declara estar ciente de que responderá civil, administrativa e criminalmente pela **veracidade e autenticidade** das informações prestadas e dos documentos enviados, nos termos da legislação aplicável, sendo que a constatação de informações inverídicas, omissões relevantes ou fraudes poderá implicar o indeferimento da inscrição, a desclassificação do candidato ou o cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 3.9 Para a inscrição no Processo Seletivo, será necessário informar o **nº do CPF (ou CIN)** de todos os membros do grupo familiar.
- 3.10 O requerimento de bolsa será sempre individual. No **Formulário Socioeconômico** o responsável legal ou candidato maior capaz deverá preencher integralmente as informações do candidato à bolsa, bem como de **todos os membros do grupo familiar**, isto é, aqueles que residem no mesmo imóvel e/ou compartilham o mesmo orçamento (rendas e despesas). Deverão ser indicados, no referido formulário, **todos os candidatos que pleitearão bolsa de estudo**, sendo que os estudantes não cadastrados como candidatos não participarão deste Processo Seletivo. A omissão ou a não indicação de qualquer membro do grupo familiar implicará na desclassificação do pedido de bolsa no Processo Seletivo.

- 3.11 **Mudanças na composição do grupo familiar** até o prazo final de envio dos documentos/informações complementares (previsto no item 4 deste Edital) deverão ser informadas à equipe do Processo Seletivo, sob pena de desclassificação ou indeferimento do pedido de bolsa por motivo de omissão de informações. Após a conclusão da análise e elaboração do Parecer Social, apenas serão analisados/alterados casos com **mudança de responsável legal** que impliquem na composição de **novo grupo familiar**, a qual o candidato pertence.
- 3.12 A inscrição no Processo Seletivo, não será concluída caso o valor total da **Renda Familiar Bruta Mensal** informado seja **igual a R\$ 0,00 (zero)**, sob pena de desclassificação, devendo o responsável legal ou candidato maior capaz declarar no Formulário Socioeconômico e comprovar a origem dos meios de subsistência do grupo familiar, ainda que provenientes de benefícios assistenciais, auxílios/ajuda de familiares ou terceiros; ou outras formas de manutenção.
- 3.13 Como o pedido de bolsa é específico e não para toda a Rede Adventista, no ato da inscrição, o responsável legal ou candidato maior capaz deverá selecionar a **unidade escolar** e o **curso pretendido** (a série/ano) para o qual, irá pleitear a bolsa de estudo. Não sendo possível, durante o Processo Seletivo transferir sua inscrição para outra unidade escolar e/ou curso da Rede Adventista. O preenchimento incorreto, incompleto ou divergente dessas informações implicará na desclassificação do candidato no Processo Seletivo, nos termos deste Edital.
- 3.14 Ao finalizar o preenchimento do Formulário Socioeconômico, o e-Bolsa irá gerar uma **lista de documentos** personalizada (5ª etapa), em conformidade com os dados e informações cadastradas.
- 3.15 Caso haja alguma informação incorreta, o responsável legal ou candidato maior capaz poderá retornar a etapa correspondente e corrigir os dados inseridos por ele até o prazo final das inscrições (previsto no Item 4).
- 3.16 Os documentos solicitados pelo e-Bolsa, deverão ser enviados por meio do *upload* dos arquivos em formato PDF, dentro do prazo estabelecido no item 4 deste Edital, sendo de responsabilidade do responsável legal ou candidato maior capaz resguardar que os documentos inseridos no sistema conferem com o original e que estão em conformidade com o requerido pela Instituição.
- 3.17 As orientações sobre cada tipo de comprovante (documento ou declaração) solicitado ao candidato e seu grupo familiar estão especificadas no ANEXO I e II deste Edital; bem como nos cards de cada documento no e-Bolsa.
- 3.18 Após todos os documentos requeridos serem inseridos no e-Bolsa, o responsável legal ou candidato, maior e capaz deverá validar as informações prestadas por meio do aceite da **Declaração de Autenticidade** na 6ª etapa e deverá clicar no botão FINALIZAR, dentro do prazo de envio dos documentos previsto no item 4 deste Edital, para que a listagem seja submetida à conferência/análise da equipe do Processo Seletivo.
- 3.19 Os documentos apresentados para fins de análise no presente Processo Seletivo deverão ter qualidade que permita a correta identificação das informações, com imagens inerentes a tais documentos e uma vez que forem validados ficarão inalteráveis. Os documentos que estiverem ilegíveis, incompletos ou incorretos ficarão **pendentes** e deverão ser reinseridos no e-Bolsa, em conformidade com as observações e o prazo determinado no item 4 deste Edital, no e-Bolsa e/ou notificado por e-mail, sob pena de desclassificação do pedido de bolsa.
- 3.20 Notadamente em relação ao **RG**, é dever do interessado observar o **bom estado de conservação** quanto a sua integridade e clareza quanto aos dados contidos no documento (inclusive **assinatura**),

sendo certo que é responsabilidade do interessado providenciar a reemissão do documento (CIN – Carteira de Identidade Nacional), dentro do prazo previsto neste Edital, se houver necessidade.




- 3.21 Os comprovantes inseridos no e-Bolsa, dentro do período de envio dos documentos pendentes, terão no mínimo 1 (uma) oportunidade de correção (validação) pela equipe de atendimento do Processo Seletivo e, de acordo com a possibilidade, poderão ser corrigidos até o limite de **4 vezes**. Após, essa quantidade de verificações, o pedido de bolsa será desclassificado.
- 3.22 Com a validação do Formulário Socioeconômico e de todos os documentos solicitados, a inscrição protocolada será submetida à **análise do perfil socioeconômico** do grupo familiar por um profissional do Serviço Social, para emissão do Parecer Social, e posteriormente, à deliberação da Comissão Interna de Bolsas de Estudos – CIBE.
- 3.23 É de exclusiva responsabilidade do responsável legal ou candidato maior e capaz **acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo por meio do sistema e-Bolsa**, bem como **verificar regularmente o endereço de e-mail informado no ato da inscrição**, a fim de atender às solicitações realizadas dentro dos prazos e datas estabelecidas neste Edital, no e-Bolsa e/ou por e-mail. A instituição não se responsabiliza por e-mails não recebidos em razão de caixa de entrada cheia, direcionamento para spam/lixo eletrônico, falhas de provedores de e-mail, informações incorretas, falta de acesso (acompanhamento) ao sistema e-Bolsa ou aplicativo, falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos, uso inadequado da plataforma ou qualquer outro motivo alheio ao seu controle.
- 3.24 Eventuais falhas, indisponibilidades ou problemas de acesso ao sistema e-Bolsa deverão ser comunicados imediatamente pelo candidato ou seu responsável legal à **Central de Atendimento, por meio de mensagem enviada via WhatsApp para o número (11) 99857-0769**, com a descrição da ocorrência e o envio de captura de tela (print) ou imagem do erro apresentado, sob pena de preclusão do direito de alegar posteriormente a falha como justificativa para o descumprimento de prazos ou procedimentos previstos neste Edital, mantendo-se eventual desclassificação decorrente da comunicação tardia.







4 DO PRAZO

- 4.1 O Processo Seletivo para Bolsas de Estudos, referente ao ano letivo de 2027, seguirá as etapas e prazos, conforme apresentado no cronograma abaixo:

Processo Seletivo 2027

Etapas e Prazos

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO		Alunos Veteranos Bolsistas
	Publicação do Edital de Bolsa	17/06/2026
	Preenchimento do Formulário Socioeconômico	03/08/2026 a 11/08/2026
	Envio da Documentação Comprobatória	03/08/2026 a 17/08/2026

	Prazo final para envio dos Documentos Pendentes	03/09/2026
	Análise do Perfil Socioeconômico	03/08/2026 a 29/09/2026
	Prazo final para envio dos Documentos Complementares solicitados pelo Assistente Social	23/09/2026
	Comissão Interna de Bolsas de Estudos	30/09/2026 a 09/10/2026 1ª ata – Demais até o final do Processo Seletivo
	Divulgação dos Resultados	13/10/2026 a 13/11/2026
	Matrícula	A partir de 13/10/2026

- 4.2 O não cumprimento dos prazos estipulados neste Edital, notificados no e-Bolsa e/ou por e-mail, bem como, a falta de qualquer documento convencionado neste Edital ou solicitado pela equipe do Processo Seletivo, desclassificará o pedido da bolsa de estudo automaticamente, mesmo que tenha sido recebido/protocolado no e-Bolsa.

5 DAS BOLSAS DE ESTUDOS DISPONÍVEIS

- 5.1 A entidade disponibilizará bolsas de estudos de acordo com o art. 20, §1º da Lei Complementar nº 187/2021, a serem distribuídas em suas unidades de ensino mantidas, conforme limite orçamentário anual, planejamento de concessão de bolsas e o número de alunos pagantes regularmente matriculados.
- 5.2 O quantitativo de bolsas de estudo a ser ofertado não está vinculado ao número de vagas disponíveis por série/ano/turno, conforme disposto no Edital de Matrícula, mas sim às proporções mínimas estabelecidas na Lei Complementar nº 187/2021 e demais normas aplicáveis. Tais proporções deverão ser observadas pela entidade mantenedora em sua totalidade, não se aplicando, necessariamente, de forma individualizada a cada unidade escolar ou estabelecimento de ensino mantido.
- 5.3 Não havendo disponibilidade de bolsas de estudos, os demais candidatos que atenderem aos critérios socioeconômicos (aptos à bolsa) e cumprirem integralmente as exigências do Processo Seletivo, serão **indeferidos por falta de vaga** (conforme em lista classificatória por ICS) e constituirão **cadastro reserva**. Caso vierem a surgir novas vagas durante o ano letivo de 2027, estes candidatos poderão ser convocados para manifestar interesse em ocupar as vagas disponíveis.

6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 6.1 A análise, para a possível concessão da bolsa de estudo, é realizada a partir da aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar, que compreende o **subperfil econômico** referente a renda e o **subperfil social**, relativo aos bens, patrimônio e condições sociais da família, relacionados diretamente a melhoria da qualidade de vida e a elevação no estrato social, através das informações prestadas no Formulário Socioeconômico e da documentação protocolada, sendo feita por profissional do Serviço Social (Assistente Social).

- 6.2 Para a análise, os valores aplicados em quaisquer modalidades de **investimento financeiro**, tais como poupança, renda fixa, renda variável, aplicações em corretoras, entre outras, serão considerados como integrantes do **patrimônio** do grupo familiar, podendo, ainda, ser computados como fonte de renda, quando verificada a geração de rendimentos ou a sua disponibilidade econômica.
- 6.3 A análise dos documentos para aferição do perfil socioeconômico poderá ser complementada com outros **documentos, entrevistas, visita in loco** ou demais meios que a entidade entender necessários para verificação da condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar. A ausência de resposta a e-mails, contatos telefônicos ou convocações para entrevista poderá resultar em desclassificação ou indeferimento do pedido de bolsa, conforme etapa do processo.
- 6.4 Os documentos solicitados de forma complementar e protocolados no e-Bolsa pelo responsável legal ou candidato maior e capaz, dentro do prazo previsto no Item 4 deste Edital, terão no mínimo 1 (uma) oportunidade de correção (validação) pelo Assistente Social do Processo Seletivo e, de acordo com a possibilidade, poderão ser corrigidos até o limite de **4 vezes**. Após, essa quantidade de verificações, o pedido de bolsa será desclassificado.
- 6.5 Para a análise da renda familiar bruta mensal per capita será considerado o **valor bruto** dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independentemente de sua origem e tipo, salvo as exceções legais previstas no ordenamento jurídico e as descritas no Anexo III deste Edital.
- 6.6 Para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal será feita a soma da média mensal dos rendimentos brutos recebidos por todos os integrantes da família, sendo que para rendimentos fixos será considerado a média mensal dos **03 (três) meses anteriores** à data de inscrição no Processo Seletivo; e no caso de rendimentos variáveis (provenientes de comissões, gratificações, horas extras, férias, 13º salário ou outros), será considerado até **06 (seis) meses anteriores** à data de inscrição no Processo Seletivo.
- 6.7 Para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal por Pessoa (per capita) será considerado a soma total da renda bruta mensal de todos do grupo familiar, salvo deduções previstas no Anexo III deste Edital, dividida pelo número de pessoas que compõem este núcleo familiar.
- 6.8 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato (maior e capaz ou emancipado), este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação do pedido.
- 6.9 No caso de o candidato residir sozinho, mas não seja mantido com renda própria, deverá comprovar a composição do grupo familiar mantenedor e sua renda, devendo apresentar toda a documentação comprobatória do grupo familiar (Anexo I e II).
- 6.10 Quanto a apuração do rendimento mensal, não há grupo familiar ou candidato que resida sozinho que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja por ajuda nas despesas, mensalidade e moradia, razão pela qual o requerente deverá apresentar as devidas comprovações/declarações referentes ao tipo de ajuda recebida, sob pena de desclassificação ou indeferimento do pedido.

7 DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

- 7.1 O perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar será analisado pelo(a) Assistente Social, que além da análise dos documentos apresentados, poderá agendar entrevista e/ou realizar visita domiciliar.
- 7.2 A **intervenção social** (entrevista ou visita) não constitui condição obrigatória ao Processo Seletivo, sujeitando-se à discricionariedade da entidade. Caso a Instituição opte por realizar a intervenção social, esta passará a ser obrigatória e deverá seguir o disposto neste Edital.
- 7.3 A **entrevista** consiste no ato de conversar com o responsável legal, acompanhado ou não do candidato, para prestar esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a situação socioeconômica da família, podendo ser realizada de forma presencial ou por videoconferência. A entrevista poderá ocorrer durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da bolsa de estudo.
- 7.4 A **visita domiciliar** poderá ocorrer a qualquer tempo, com a finalidade de complementação das informações prestadas, contribuindo assim para a aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar, admitindo a possibilidade de requisição de documentos complementares em razão das informações e análise decorrentes da intervenção social.
- 7.5 Quando julgado necessário, será realizado o agendamento prévio da entrevista e/ou visita domiciliar, verificando os melhores dias e horários. Para tanto, é de responsabilidade do responsável legal ou candidato maior e capaz, manter atualizados os contatos informados (telefônico e e-mail).

8 DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

- 8.1 Para a concessão da bolsa de estudo:
- 8.1.1 O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 8.1.2 O candidato deverá ter idade compatível com o ano/série da vaga pretendida. Não serão aceitos candidatos birrepentes (ou seja, que tenham repetido duas vezes ou mais), de forma consecutiva ou não, e/ou candidatos com aprovação em progressão parcial (com dependência).
- 8.1.3 Nos casos de reclassificação, a concessão da bolsa de estudo estará condicionada a aptidão do candidato para cursar a série/ano pretendido, estando ele autorizado pela Diretoria de Ensino e que tenha cumprido todos os requisitos legais e os demais previstos neste Edital de Bolsas e Regimento Escolar. Caso o candidato seja reclassificado para a série/ano diverso da solicitada no pedido de bolsa (inscrição), não haverá garantia na concessão do benefício, que dependerá da disponibilidade de vagas para bolsas e classificação do candidato quanto ao Índice de Carência Social - ICS.
- 8.1.4 O candidato deverá comprovar renda familiar bruta mensal per capita (por pessoa) de até 1 ½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral (100%) ou de até 3 (três) salários-mínimos para a bolsa parcial de 50%. O salário-mínimo considerado será o vigente no território nacional, na data de publicação do Edital de Bolsas ou do Termo Aditivo, para a abertura de novos períodos de inscrição.
- 8.1.5 O candidato ou o responsável legal não poderá possuir, dos anos anteriores, pendência documental junto à secretaria da unidade escolar ou orientação educacional, independente

do ano e do tipo de documento, nem pendências financeiras no que diz respeito à dívida de parcelas da anuidade em nenhuma das escolas do Sistema Adventista de Educação, até o final do ano de 2026; caso seja verificada posteriormente a inadimplência, a bolsa para o ano de 2027 poderá ser cancelada. O aluno beneficiário com bolsa parcial que ficar inadimplente no ano corrente, também poderá ter sua bolsa cancelada.

- 8.1.6** O candidato não poderá possuir outro benefício educacional (bolsa ou desconto) de qualquer natureza, uma vez que a Bolsa-CEBAS não será acumulada, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 23 e no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 187/2021. O candidato também não poderá ser pagante em outros cursos oferecidos pela unidade educacional, em virtude do perfil socioeconômico.
- 8.1.7** Os funcionários da Instituição e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, caso venham a receber Bolsa de Estudo Funcional, para o ano letivo de 2027, em decorrência de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou por decisão administrativa da Instituição, não poderão acumular tal benefício com a bolsa de caráter filantrópico. Fica ressalvado o direito da Instituição de considerar como bolsistas os trabalhadores da própria Instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da quantidade mínima de bolsas a que a Instituição estiver obrigada a conceder, tendo como base os alunos pagantes, conforme estabelece o § 6º, do artigo 20, da Lei Complementar 187/2021.
- 8.2** Os candidatos serão selecionados considerando o perfil socioeconômico (iniciando pelo mais vulnerável socioeconomicamente, ou seja, por Índice de Carência Social – ICS), cujo enquadramento considera a renda familiar bruta mensal per capita prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 187/2021, isto é, o **subperfil econômico** (renda), bem como, o **subperfil social** (qualidade de vida). O Índice de Carência Social (ICS) resulta da análise conjunta da renda familiar per capita, composição familiar, patrimônio, bens, condições de moradia, saúde, despesas e demais indicadores sociais apurados pelo Assistente Social, não se tratando de critério exclusivamente financeiro. Caso haja empate entre candidatos (mesmo perfil socioeconômico) será selecionado aquele que possui melhor rendimento acadêmico e disciplinar.
- 8.3** As bolsas serão concedidas primeiramente aos **candidatos bolsistas veteranos**, que participam do Processo Seletivo, pleiteando renovação no benefício e que cumprem os requisitos legais e os determinados neste Edital de Bolsas, privilegiando a continuidade do benefício; e posteriormente, as vagas remanescentes serão destinadas aos **candidatos novos**, conforme lista de classificação por Índice de Carência Social – ICS.
- 8.4** A concessão de bolsa de estudo visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica e serão destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares e/ou Período Integral, ou seja, o benefício é exclusivo à Prestação de Serviços Educacionais, não sendo extensível aos demais serviços ofertados pela Instituição.
- 8.5** A bolsa de estudo não abrange benefício complementares, tais como: materiais didáticos, uniformes, transporte, alimentação, dentre outros.
- 8.6** O percentual da bolsa de estudo incidirá sobre o valor bruto contratado no ato da matrícula, cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada etapa da Educação Básica, bem como série/ano e turno, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, para o qual a bolsa de estudo foi concedida.

- 8.7 A bolsa de estudo de que trata este Edital será concedida para o ano letivo de 2027 e **não é renovada automaticamente** para o ano letivo subsequente, sendo necessária a participação em um novo processo de avaliação da condição socioeconômica do grupo familiar, revalidação dos dados, e verificação do desempenho acadêmico e disciplinar, previsto no Regimento Escolar, no Manual do Aluno/Família e no Código de Ética/Disciplinar.
- 8.8 A concessão da bolsa de estudo estará condicionada ao atendimento dos requisitos do Edital de Bolsas e do Edital de Matrícula; como ainda, aos critérios de disponibilidade de vagas e demais requisitos legais pertinentes às entidades educacionais e filantrópicas.
- 8.9 Durante o Processo Seletivo destinado aos candidatos novos, a entidade reserva-se ao direito de chamar os candidatos inscritos para a realização da avaliação pedagógica, que não serve para a pretensão de vaga ou bolsa, mas verificar a aprendizagem do candidato.

9 DO RESULTADO

- 9.1 O resultado do Processo Seletivo, para o ano letivo de 2027, será disponibilizado no e-Bolsa, mediante acesso com as credenciais do responsável legal ou candidato maior capaz, nas datas dispostas no cronograma do Item 4, deste presente Edital.
- 9.2 A divulgação do resultado do processo seletivo será feita gradativamente, conforme a matrícula de alunos pagantes, em atendimento ao art. 20 da LC 187/2021, preferencialmente antes do início das aulas.
- 9.3 Não haverá reavaliação dos resultados, por motivo de desemprego, dívidas, desequilíbrio financeiro ou outro, supervenientes a conclusão da análise do perfil socioeconômico e/ou concessão da bolsa de estudos.
- 9.4 Nos casos de alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a efetivação do benefício estará condicionada a disponibilidade de atendimento que garanta o desenvolvimento mínimo do educando na turma almejada.
- 9.5 Para os alunos bolsistas veteranos em situação de **reprovação acadêmica**, o resultado do Processo Seletivo será disponibilizado em período posterior a análise e resposta dos pedidos de reconsideração pela unidade escolar. Isto porque nos casos de aprovação pelo Conselho de Classe a bolsa poderá ser concedida a depender da situação acadêmica e socioeconômica do aluno (ranqueamento). Já nos casos de reprovação, como a bolsa foi requerida para a série/ano subsequente, não há garantia no recebimento do benefício, que dependerá da disponibilidade de vagas para bolsas, classificação por Índice de Carência Social – ICS e se o candidato não é birrepetente.
- 9.6 O resultado do Processo Seletivo indica a APTIDÃO para o recebimento da bolsa, não significando a concessão final do benefício, uma vez que sua **efetivação depende de deferimento da matrícula acadêmica** que se sujeita ao cumprimento dos requisitos previstos no Edital de Matrícula e do Regimento Escolar.

10 DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO - MATRÍCULA

- 10.1 Para receber o benefício para o ano letivo de 2027, o responsável legal ou candidato maior e capaz, deverá comparecer à secretaria da unidade escolar, munido de todos os documentos necessários para efetivar a matrícula do bolsista, consonante os prazos previstos no cronograma descrito no item 4, deste Edital e/ou notificação feita via e-mail.
- 10.2 A matrícula não realizada no prazo estabelecido pela unidade educacional, implicará em perda do benefício (cancelamento) e a bolsa de estudos será passada para o próximo candidato da lista de classificação por Índice de Carência Social – ICS.
- 10.3 Por ocasião da matrícula, deverá ser assinado o **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** e o **Termo de Concessão de Bolsa de Estudo** pelo responsável legal ou candidato maior e capaz, que deverá ser o mesmo que solicitou a bolsa de estudo no e-Bolsa.
- 10.4 O **Termo de Concessão de Bolsa de Estudo** deverá ser assinado de forma eletrônica por meio do sistema e-Bolsa ou e-mail indicado no pedido de bolsa. Para tanto, é de responsabilidade o responsável legal ou candidato maior e capaz manter seu endereço eletrônico atualizado junto a equipe do Processo Seletivo.
- 10.5 Nos casos em que houver recusa ou impossibilidade de assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, sem justificativa razoável, dentro do prazo estabelecido pela Instituição, a bolsa de estudos será cancelada.
- 10.6 Os candidatos contemplados com a bolsa de estudo, a partir da efetivação da matrícula, estarão sujeitos às normas internas dispostas no Regimento Escolar, Manual do Aluno/Família e Código de Ética/Disciplinar, naquilo que lhes couber.

11 DA DESCLASSIFICAÇÃO, INDEFERIMENTO OU CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Desclassificação

- 11.1 A entidade reserva-se o direito de desclassificar o candidato à bolsa de estudo, nas seguintes hipóteses:
 - a) Por preenchimento incorreto do Formulário Socioeconômico e/ou indicação errada do candidato à bolsa de estudo ou da série/ano a cursar ou da unidade escolar.
 - b) Na falta de qualquer documento comprobatório; documentação incompleta, rasurada, manchada, ilegível, diferente da solicitada e/ou adulterada.
 - c) Omissão de informações, dados incoerentes, inverídicos e/ou contraditórios.
 - d) Por descumprimento dos requisitos, normas, procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

Indeferimento

- 11.2 O candidato à bolsa de estudo deverá manter o aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico e disciplinar, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores para o indeferimento do seu pedido de bolsa:
 - a) Retenção;
 - b) Notas abaixo da média (aprovado pelo Conselho de Classe);
 - c) Indisciplina (postura e boa conduta), em todo ambiente escolar;
 - d) Faltas em Excesso;
 - e) Inadimplência;

- f) Não enquadramento do perfil social (qualidade de vida);
- g) Não enquadramento do perfil econômico (renda); e
- h) Por qualquer um dos itens do 11.1
- i) Falta de vagas para bolsas de estudos

11.2.1 Condição referentes à esfera acadêmica e disciplinar deverão ser avaliadas com base nos relatórios de acompanhamento de desempenho acadêmico e nos registros dos atos praticados pelo estudante, durante o ano letivo, contrários ao Regimento Escolar, Código de Ética/Disciplinar e Manual do Aluno/Família, que documentem as intervenções e encaminhamentos efetivados.

Cancelamento

- 11.3** A entidade reserva-se o direito de revogar/cancelar a bolsa de estudos concedida, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- a) Alteração na renda per capita que ultrapasse o previsto na Lei Complementar nº187/2021;
 - b) Evidências de bens, recursos, meios e/ou situação econômica contrária a carência alegada;
 - c) Por decisão judicial;
 - d) Não efetivar a matrícula no prazo estabelecido pela unidade escolar.
 - e) O bolsista que transferir, cancelar sua matrícula ou evadir por qualquer outro motivo, rompendo o vínculo acadêmico com a entidade;
 - f) Constatação de existência de matrícula do estudante em outra instituição de ensino pública ou privada;
 - g) Em caso de constatação de omissão, contrariedade e/ou falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis (Lei Complementar nº187/2021);
 - h) Quando a visita domiciliar (realizada pelo Assistente Social) não for autorizada ou recusada pelo bolsista ou responsável legal, ou quando não houver concordância de data/horário previsto para visita entre as partes.
 - i) Constatação de inadimplência financeira junto à unidade escolar;
 - j) Não observância do Regimento Escolar, Código de Ética/Disciplinar e Manual do Aluno/Família da unidade escolar;
 - k) Por incompatibilidade entre os pais/responsáveis legais e a unidade escolar (vínculo de confiança para a proposta educacional);
 - l) Por solicitação do estudante ou responsável legal (desistência do benefício ou outro); e
 - m) Por não assinatura do Termo de Concessão de Bolsas.
- 11.4** O estudante maior e capaz e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa DEVERÁ e TERÁ o nome excluído da lista de classificação, e se já tiver recebido o benefício, ele será cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano letivo, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso, devendo a unidade escolar denunciar o solicitante à autoridade policial.
- 11.5** Em denúncia de fraude, prática ilegal, omissão e/ou controvérsia nas informações, o evento será registrado em procedimento interno, para as devidas apurações, após, será concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação no e-mail do responsável legal, cadastrado no e-Bolsa, para o contraditório e ampla defesa, e caso a fraude ou irregularidade seja constatada, o aluno perderá a bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções penais e civis eventualmente cabíveis.

- 11.6 A atualização dos dados de contato é de responsabilidade do responsável legal ou candidato maior e capaz, sendo que a impossibilidade de contato por dados incorretos poderá resultar em desclassificação ou indeferimento do pedido de bolsa.

12 DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 12.1 Para devido cumprimento legal que todo o procedimento de seleção de alunos bolsistas requer, será necessária a coleta e o tratamento de dados pessoais e sensíveis. É dada a garantia de que as coletas, tratamentos e armazenamento de dados serão realizados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e da Política de Privacidade da Educação Adventista <https://portal.educacaoadventista.org.br/politica-de-privacidade>. Igualmente, disponível, está o canal de comunicação dos titulares dos dados para dúvidas, demandas e/ou requerimentos.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Preencher os requisitos estabelecidos neste Edital, não garante por si só a concessão da bolsa de estudo, pois, muitas vezes, o número de pedidos de bolsa é maior do que a quantidade de bolsas disponíveis na turma pretendida. Por esta razão, e outras previstas na legislação que rege a matéria, a entidade não poderá responsabilizar-se, em decorrência do período do Processo Seletivo, por eventual perda de vaga na rede pública ou privada de ensino, inclusive nos casos de supressão ou não formação de turma.
- 13.2 As bolsas de estudos de que trata este Edital destinam-se, exclusivamente, aos candidatos que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas somente para o ano letivo de 2027 de modo individual, pessoal e intransferível.
- 13.3 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas, nem permuta de bolsa de estudo não usufruída.
- 13.4 Como a inscrição no Processo Seletivo é feita para uma unidade escolar e série/ano específico, não há possibilidade do pedido de bolsa (inscrição) ser transferida para outra unidade escolar da Rede Adventista. Já no caso do aluno que recebeu a bolsa de estudo e que solicitar transferência para outra unidade educacional da Rede Adventista, não terá garantia da continuidade do benefício, salvo haja interesse por parte da escola/colégio que receberá o estudante, sendo condicionado a disponibilidade de vaga para bolsas, inexistência de candidatos no cadastro reserva/indeferidos por falta de vaga, e aferição do enquadramento do perfil socioeconômico atual do aluno transferido e do seu grupo familiar.
- 13.5 Havendo **troca de responsável legal** e mudança na composição do núcleo familiar (**novo grupo familiar**), ao longo do ano letivo, para o qual a bolsa foi concedida, sendo motivo de impacto significativo no perfil socioeconômico, o benefício poderá ser revisado pela Comissão Interna de Bolsas de Estudos (CIBE). Nestes casos, o candidato/responsável deverá comunicar por escrito a mudança à CIBE, por meio de documento protocolado na secretaria da Unidade Escolar.
- 13.6 Caso seja detectada alguma irregularidade na declaração de rendimentos, na DECORE, ou em algum documento emitido pelo CONTADOR ou outro órgão que forneça informações relevantes e necessárias

para aquisição das bolsas de estudos, poderá haver denúncia junto aos seus respectivos Conselhos e/ou outro que lhe faça as vezes, em seu estado de registro.

- 13.7** O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos, referente ao ano letivo de 2027, esgota-se nele mesmo, seja em razão do cumprimento dos requisitos, seja em razão da divulgação do resultado, não cabendo qualquer tipo de recurso e/ou reclamação direcionada à entidade.
- 13.8** A entidade reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou na ocorrência de alterações na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsa de estudo de assistência social (CEBAS), sendo de exclusiva responsabilidade do responsável legal ou candidato maior e capaz a observância de todos os procedimentos e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento de eventuais retificações deste Edital, que serão publicadas por meio da plataforma e-Bolsa.
- 13.9** As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela equipe do Processo Seletivo da Região Administrativa a qual a Unidade Escolar está administrativamente ligada, por intermédio da Central de Atendimento, mediante o envio de mensagens via WhatsApp para o número (11) 99857-0769.
- 13.10** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e estará disponível através do ebolsa.educadventista.org e na unidade escolar.

São Bernardo do Campo, 17 de junho de 2026.

Sergio Fernandes dos Reis

Sergio Fernandes dos Reis (17 de junho de 2026 11:28:56 ADT)

Sergio Fernandes dos Reis

Superintendente Administrativo Financeiro

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Região Administrativa Sudeste

Anexo I

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Orientações:

O responsável legal ou candidato maior e capaz deverá enviar através do e-Bolsa, cópia digital dos documentos abaixo, de acordo com as seguintes orientações:

- Os arquivos devem estar em formato PDF. Caso necessite encaminhar mais de um arquivo/folha para um mesmo documento exigido, **poderão ser selecionados múltiplos arquivos** durante o upload no sistema e-Bolsa.
- Os documentos devem ser digitalizados de forma **nítida, legível e sem partes cortadas**. Documentos borrados, ilegíveis, muito escuros, cobertos por sombra (ainda que parcial, mas que prejudique a leitura), ou omitindo partes da folha (ainda que em branco), ou com o fundo do ambiente aparecendo (mesa, cadeira, parede, cama, animais de estimação, partes do corpo ou outro), não serão aceitos.
- As declarações devem ser feitas em folha A4, a próprio punho ou digitadas, sem rasuras, legíveis, e preferencialmente, em conformidade com os modelos disponíveis no e-Bolsa.

1 Documentos de Identificação do(a) candidato(a) e dos membros do Grupo Familiar

1.1 CPF ou CIN: Cópia para todos(as) do grupo familiar.

1.2 RG, CIN ou CNH: Cópia para maiores de 18 (dezoito) anos de idade; e para menores, caso possuam o documento.

Em relação ao RG/CIN, é dever do interessado observar a validade e o bom estado de conservação quanto a sua integridade e clareza quanto aos dados contidos no documento, sendo certo que é responsabilidade do interessado providenciar a reemissão do documento, dentro do prazo previsto neste Edital, se houver necessidade.

1.3 CRNM (antigo RNE): Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Carteira de Identidade (RG/CIN) no caso de estrangeiro(a) naturalizado(a) brasileiro(a); e cópia da Certidão de Naturalização emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que atesta a aquisição da nacionalidade brasileira **ou** publicação no Diário Oficial da União (DOU).

1.4 Certidão de Nascimento: Cópia para todos(as) os(as) solteiros(as) do grupo familiar.

1.5 Certidão de Casamento: Cópia de todos os membros do grupo familiar que forem casados, inclusive do(a) candidato(a), se for o caso.

1.6 União Estável: No caso de União Estável apresentar cópia da Sentença judicial reconhecendo a União Estável; **ou** Escritura Pública de Declaração de União Estável; **ou** Contrato Particular de União Estável; **ou** declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH, que ateste a União Estável, juntamente com a Certidão de Nascimento de ambos.

- 1.7 Divórcio:** No caso de Divórcio, apresentar cópia da Certidão de Casamento com a averbação do Divórcio; **ou** Decisão Judicial; **ou** Mandado Original; **ou** Homologação Judicial (com ou sem Verba Alimentar); **ou** Carta de Sentença; **ou** Escritura Pública de Divórcio; **ou** caso o processo esteja em andamento, apresentar certidão atualizada do processo judicial.
- 1.8 Separação de fato (sem formalização legal):** No caso de separação de fato (sem formalização legal), apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH, informando a existência de separação conjugal, o tempo de separação do casal, se têm filhos(as), se recebe pensão alimentícia ou não e a composição atual do núcleo familiar.
- 1.9 Certidão de Óbito:** Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a).
- 1.10 Guarda ou Tutela:** O(a) candidato(a) que esteja sob guarda ou tutela legal, de pessoa diferente de seus pais (genitores), deverá apresentar cópia do Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva); **ou** Decisão Judicial; **ou** Ata de acordo de conciliação; **ou** Alvará judicial, nos casos em que indique poderes de representação.
- 1.11 CadÚnico – NIS:** O(a) responsável legal ou candidato(a) maior de 18 anos de idade, caso seja cadastrado(a) deverá apresentar comprovante de registro/inscrição no CadÚnico do grupo familiar, que poderá ser emitido através do site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>, com o Número de Identificação Social - NIS atualizado (validade de dois anos).

- Acesse o link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Continuar**
- Digite a sua senha e clique em **Entrar**
- Clique/selecione a opção **Comprovante de cadastro**
- Clique em **Imprimir**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

Observação: Para conseguir acessar os dados da consulta, as informações solicitadas devem ser idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento. Portanto, caso não esteja conseguindo acessar, pode ser que algum destes dados estejam diferentes. Nestes casos, é necessário procurar um CRAS para verificar a situação e atualizar o cadastro.

- 1.12 PCD:** Para fins de comprovação da condição de Pessoa com Deficiência (PCD), no Censo Escolar, apresentar Laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo: identificação do paciente, descrição da deficiência ou condição, indicação do Código Internacional de Doenças (CID), quando aplicável, data de emissão (preferencialmente de até 180 dias, salvo condições permanentes), assinatura e identificação do profissional com número de registro no respectivo conselho de classe. Alternativamente ou de forma complementar, poderão ser aceitos: relatório ou parecer de equipe multiprofissional (quando pertinente à condição declarada, especialmente nos casos de deficiência intelectual, TEA e altas habilidades/superdotação), ou documento oficial que comprove o reconhecimento da condição, tais como concessão de benefício assistencial, cadastro em programas públicos ou registros em sistemas oficiais. Nos casos de deficiência permanente ou irreversível, poderá ser aceito laudo emitido em data anterior ao prazo indicado, desde que contenha descrição clara da condição e sua natureza permanente no referido documento. A instituição poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou atualização do laudo apresentado, caso necessário à adequada análise. Documentos ilegíveis, incompletos ou que não permitam a identificação inequívoca da condição declarada poderão ser desconsiderados.

2 Rendimento Acadêmico do(a) candidato(a) à Bolsa de Estudo

- 2.1 Rendimento Acadêmico:** O(a) candidato(a) que for aluno(a) novo(a) na unidade escolar em que a bolsa foi solicitada, deverá apresentar cópia do Boletim Escolar **ou** Histórico Escolar **ou** Declaração de Escolaridade com rendimento acadêmico referente ao último bimestre.

Para candidatos ao 1º ano do Ensino Fundamental: Apresentar Parecer Descritivo; **ou** Relatório Acadêmico; **ou** Declaração de Desenvolvimento Infantil referente à Pré-Escola.

3 Carteira de Trabalho e Previdência Social

3.2 Carteira de Trabalho Digital: Apresentar o relatório da Carteira de Trabalho Digital atualizado e completo, contendo todos os dados pessoais e todos os contratos de trabalho, de todos os membros do grupo familiar a partir de 14 (quatorze) anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (celetista), militares, aposentados, autônomos, profissionais informais ou liberais e proprietários/sócios de empresa, que poderá ser emitido através do site: <https://servicos.mte.gov.br/#/trabalhador.carteira>. Se não possui Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH sobre a respectiva informação **ou** print da Carteira de Trabalho Digital em que conste que não possui nenhum registro/vínculo.

- Acesse o link: <https://servicos.mte.gov.br/#/trabalhador.carteira>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Continuar**
- Digite a sua senha e clique em **Entrar**
- Clique na opção **Carteira de trabalho Digital**
- Role a página para baixo e clique em **Imprimir Carteira**
- Selecione a opção **Todos os dados**
- Clique em **Imprimir**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

Observação: Àqueles que não tiverem senha de acesso ao **Gov.br** (a mesma do Portal Meu INSS), precisarão primeiramente criar uma conta para conseguirem ter acesso à Carteira de Trabalho Digital.

Sugerimos que a captura do relatório completo e atualizado da Carteira de Trabalho Digital seja feito pelo site (computador/notebook), uma vez que pelo aplicativo de celular não baixa o documento completo para análise.

É possível obter a CTPS digital independentemente de vínculo empregatício atual, desde que o responsável já tenha tido vínculo formal anteriormente.

3.3 Extrato de Contribuição - CNIS: Apresentar o Extrato completo/detalhado e atualizado do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo os vínculos, contribuições e remunerações, emitido através do Portal Meu INSS <https://meu.inss.gov.br>, de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 (dezoito) anos.

- Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Continuar**
- Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em **Entrar**
- Clique em **Extrato de Contribuições (CNIS)**
- Role a página para baixo e clique em **Baixar Documento**
- Selecione a opção **(vínculos, contribuições e remunerações)**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

Observação: Àqueles que não tiverem senha de acesso ao **Gov.br**, precisarão primeiramente criar uma conta para conseguirem ter acesso ao Extrato de Contribuições (CNIS). Àqueles que tiverem problemas com o acesso ao Portal Meu INSS, em decorrência de informações incorretas lançadas no sistema, e estão aguardando atendimento presencial no INSS, deverão apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta do RG/CIN/CNH, explicando tal fato, acompanhado do print da tela (com o erro) e requerimento/solicitação de correção dos dados junto ao INSS.

O CNIS pode ser obtido independentemente de vínculo atual.

4 Comprovante de Rendimentos

- 4.1 Assalariado(a):** Cópia do contracheque; **ou** holerite dos últimos 03 (três) meses sequenciais trabalhados, independentemente se for da área pública ou privada. Caso haja variação salarial (pagamento de comissões, gratificações, horas extras, férias, 13º salário ou outros), deverão ser enviados os últimos 06 (seis) comprovantes. Para os que recebem valores adicionais não contemplados no contrato de trabalho (complementações), apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH, contendo os valores recebidos nos últimos 06 (seis) meses, juntamente com os contracheques/holerites deste período. Para os recém-contratados (sem holerite ou contracheque ainda) apresentar declaração da empresa empregadora, constando os valores recebidos ou a serem usufruídos desde a contratação.
- 4.2 Menor Aprendiz:** Apresentar cópia do Contrato de Aprendizagem e Termo Aditivo (se houver aditivo); **ou** Declaração da Empresa empregadora, que conste a vigência do contrato e o valor da remuneração; **ou** Holerite dos últimos 03 (três) meses; **ou** relatório completo e atualizado da Carteira de Trabalho Digital; **ou** comprovante do valor recebido como Menor Aprendiz.
- 4.3 Estagiário(a):** Cópia do Contrato de Estágio e Termo Aditivo (se houver aditivo) **ou** Declaração da Empresa concedente, que conste a vigência do contrato e o valor da remuneração; **ou** comprovante do valor recebido como remuneração/bolsa estágio.
- 4.4 Sócio(a) e/ou Proprietário(a) de empresa:**
- 4.4.1 Pessoa Jurídica na condição ATIVA:**
- 4.4.1.1 Para empresa que NÃO se enquadra no regime tributário Simples Nacional:** Apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros); o Informe de Rendimentos - IR (ano/exercício anterior); **e** a DECORE referente ao Pró-Labore e Distribuição de Lucros, constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade.
- 4.4.1.2 Para Microempresa Individual (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante da tributação pelo Simples Nacional:** Apresentar a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano/exercício anterior); apresentar a DECORE referente ao Pró-Labore e Distribuição de Lucros, constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade; **e** apresentar o Extrato de faturamento do PGDAS – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório do último mês.
- 4.4.1.3 Para Microempreendedor Individual (MEI):** Apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano/exercício anterior); **e** a DECORE referente ao Pró-Labore e Distribuição de Lucros, constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade. Na hipótese de não ter contador, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, informando a ocupação e o rendimento médio bruto dos últimos 06 (seis) meses, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.
- Para empresa MEI aberta no ano vigente, apresentar Termo de Abertura de MEI (emitido no site do Simples Nacional) **e** Declaração de Proprietário de MEI (ver modelo no site e-Bolsa), preenchendo a opção 1 ou 2, e informando se possui ou não rendimento da MEI.

- 4.4.2** Pessoa Jurídica na condição INATIVA: Apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFweb, sem movimentação financeira do último mês declarado. E no caso de MEI sem empregado apresentar declaração de próprio punho ou digitada, informando que não possui rendimento da MEI no ano vigente (modelo e-Bolsa), com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH.
- 4.4.3** Pessoa Jurídica na condição de SUSPENSA: Apresentar declaração de próprio punho ou digitada, justificando a situação da empresa e informando que não possui rendimentos nos últimos 03 (três) meses, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH; e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa atualizado com a condição de suspensão, emitido por meio do site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>; ou no caso de MEI apresentar DASN-SIMEI do exercício anterior, caso possua; ou no caso de ME/EPP apresentar a DCTF Web do último mês.
- 4.4.4** Pessoa Jurídica na condição de INAPTA: Apresentar declaração de próprio punho ou digitada, justificando a situação da empresa e informando que não possui rendimentos nos últimos 03 (três) meses, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH; e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa atualizado com a condição de suspensão ou inapta, emitido por meio do site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>
- 4.5 Autônomo(a) (ocupação urbana ou rural) ou Profissional Liberal:** Apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos 03 (três) meses ou CNIS, compatíveis com a renda declarada, que comprove a condição de autônomo; apresentar DECORE (quando aplicável) ou declaração de próprio punho ou digitada, informando a ocupação e o rendimento médio bruto dos últimos 06 (seis) meses, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH; e apresentar os extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, que comprovem a renda bruta declarada.
- 4.6 Trabalhador(a) Informal (ocupação urbana ou rural):** Apresentar declaração de próprio punho ou digitada, mencionando que é trabalhador(a) informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, e que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência, bem como a média mensal de rendimentos brutos dos últimos 06 (seis) meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá conter assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH; e apresentar os extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, que comprovem a renda bruta declarada.
- 4.7 Trabalhador(a) Rural:** Apresentar documento para comprovar sua atividade rural e renda para subsistência (conforme sugestão de documentos para comprovação de Atividade Rural, Anexo II)
- 4.8 Aposentado(a) e/ou pensionista (por invalidez ou por morte):** Apresentar o Extrato de Pagamento do Portal Meu INSS dos 03 (três) últimos meses, emitido através do site <https://meu.inss.gov.br>. Caso haja algum(a) viúvo(a) no grupo familiar que não receba pensão, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, sobre tal fato, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.
- Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br>
 - Clique em **Entrar com gov.br**
 - Digite seu CPF e clique em **Continuar**
 - Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em **Entrar**
 - Clique em **Extratos e Comprovantes**
 - Clique em **Extratos > Extrato de Pagamento de Benefício**
 - Selecione o correspondente aos 03 (três) últimos meses e clique em **Buscar**
 - Role a página para baixo e clique em **Baixar PDF**
 - Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa
- 4.9 Benefício de Prestação Continuada - BPC (idoso(a) ou deficiente):** Apresentar o Extrato de Pagamento do Portal Meu INSS dos 03 (três) últimos meses, emitido através do site <https://meu.inss.gov.br>.
- Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br>


- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Continuar**
- Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em **Entrar**
- Clique em **Extratos e Comprovantes**
- Clique em **Extratos > Extrato de Pagamento de Benefício**
- Selecione o correspondente aos 03 (três) últimos meses e clique em **Buscar**
- Role a página para baixo e clique em **Baixar PDF**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

4.10 Benefícios do INSS tais como Auxílio por Incapacidade Temporária (doença ou acidente), auxílio-reclusão, auxílio-acidente, salário família, salário maternidade, seguro defeso ou quaisquer outros: Apresentar o Extrato de Pagamento do Portal Meu INSS dos 03 (três) últimos meses, emitido através do site <https://meu.inss.gov.br>.

- Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Continuar**
- Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em **Entrar**
- Clique em **Extratos e Comprovantes**
- Clique em **Extratos > Extrato de Pagamento de Benefício**
- Selecione o correspondente aos 03 (três) últimos meses e clique em **Buscar**
- Role a página para baixo e clique em **Baixar PDF**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

4.11 Desempregado(a) ou do lar: Apresentar declaração de próprio punho ou digitada, mencionando que está desempregado ou que não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH.

4.11.1 Seguro-desemprego: Caso tenha recebido Seguro-desemprego no(s) último(s) mês(es), apresentar comprovante, constando as datas e valores recebidos, através de extrato ou demonstrativo contábil; **ou** por meio da impressão da página de detalhamento do Seguro-desemprego, disponível em: <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login>

- Acesse o link: <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Avançar**
- Digite a sua senha (a mesma do Portal Meu INSS) e clique em **Entrar**
- Selecione o card **Seguro-desemprego**
- Selecione o card **Consultar Seguro-desemprego**
- Clique em **Detalhar** 
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

4.12 Pensão Alimentícia: Divorciados(as) ou separados(as) de fato (sem formalização legal), apresentar o comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia; **ou** declaração de ajuda financeira (a título de pensão alimentícia), constando o valor atual recebido. Caso não receba pensão alimentícia, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH.

4.13 Rendimentos de aluguéis e/ou arrendamentos de bens móveis e imóveis: Apresentar cópia do Contrato de Locação ou Arrendamento vigente com o valor recebido nos últimos 03 (três) meses, devidamente registrado em cartório. Não havendo contrato, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, informando os valores recebidos nos últimos 03 (três) meses, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH; **e** extratos bancários **ou** comprovantes de recebimento dos últimos 03 (três) meses.

4.14 Ajuda financeira: No caso de recebimento de ajuda financeira pontual, temporária ou regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que

consta no RG/CIN/CNH, informando o valor da média mensal da ajuda financeira dos últimos 06 (seis) meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão.

- 4.15 Previdência Privada:** Os membros do grupo familiar que recebem valor(es) referente(s) à Previdência Privada, deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício dos últimos 03 (três) meses.
- 4.16 Outros tipos de rendimentos:** Apresentar declaração referentes aos rendimentos auferidos (investimentos, apostos ou outros), especificando os valores recebidos e a regularidade; e extratos/comprovantes referentes a estes valores.

5 Comprovante de Bens Móveis e Imóveis

- 5.1 Imóvel Próprio:** Apresentar em nome de algum membro do grupo familiar, cópia da Matrícula; **ou** da Escritura Pública do Imóvel; **ou** do Contrato de Compra e Venda; **ou** do IPTU do imóvel; **ou** declaração que ateste que o imóvel pertence ao grupo e justificando a não apresentação do IPTU.
- 5.2 Documento do(s) Veículo(s):** Apresentar cópia do documento do(s) veículo(s): carro, caminhonete, caminhão, carreta, moto, embarcação ou outro(s), desde que esteja em nome de alguém do grupo familiar. Caso alguém do grupo familiar tenha adquirido veículo em nome de terceiro, tal informação deverá ser declarada no formulário, bem como comprovada por meio de declaração, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH, juntamente com cópia do documento do veículo.
- 5.3 Investimentos financeiros:** Nos casos de poupança, aplicações, renda fixa, renda variável, liquidez diária, longo prazo ou outro investimento, apresentar declaração de investimentos, de próprio punho ou digitada especificando o tipo de investimento, o valor e a indicação se há rendimento mensal, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH; e extrato de aplicações financeiros (banco ou corretora) dos últimos 03 (três) meses.

6 Comprovante de Despesas

- 6.1 Moradia:**
- 6.1.1 Imóvel Locado (Alugado):** Apresentar cópia do Contrato de Locação Residencial vigente e devidamente assinado com valor atual da locação; **ou** declaração do proprietário do imóvel, contendo o endereço do imóvel e o valor atual do aluguel, juntamente o RG/CIN/CNH deste para validação da assinatura; **ou** declaração do inquilino/locador, informando o endereço do imóvel e valor atual do aluguel, juntamente com o recibo/comprovante de pagamento do último mês de aluguel.
- 6.1.2 Imóvel Financiado:** Apresentar cópia do Contrato de Financiamento do Imóvel; **ou** fatura/boleto/comprovante com o valor do último mês do Financiamento.
- 6.1.3 IPTU:** Apresentar carnê/fatura/boleto/comprovante atualizado referente ao valor gasto com IPTU.
- 6.1.4 Condomínio:** Apresentar fatura/boleto/comprovante atualizado referente ao valor gasto com Condomínio no último mês.
- 6.2 Energia elétrica + água + gás encanado + internet/TV a Cabo + telefone fixo + celular:** Fatura/boleto/comprovante de consumo do último mês (não será válido comprovante de pagamento).

Para imóveis com um medidor de energia ou hidrômetro, onde o valor da conta é dividido entre as casas do terreno: Apresentar Declaração de Alteração do Valor da Conta de Consumo (ver modelo no site e-Bolsa), juntamente com a Conta/Fatura/Boleto de consumo do último mês.

- 6.3 Convênio Médico / Plano de Saúde:** Apresentar a fatura/boleto juntamente com o comprovante de pagamento da última parcela/mensalidade do plano de saúde. Em casos de desconto em folha de pagamento, apresentar o holerite do último mês.
- 6.4 Doença Crônica (Portaria de Consolidação do MS Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017):** Cópia do Laudo, Relatório ou Parecer Médico (de até 180 dias), onde descreva a enfermidade e mencione que é uma Doença Crônica, informando o CID; e para gastos em farmácia relacionados a doença referida, acima de R\$ 500,00 no mês, apresentar cópia das Notas Fiscais do último mês.
- 6.5 Educação Básica e/ou Ensino Superior:** Cópia do Contrato de Prestação de Serviço com valor da mensalidade informada; **ou** fatura/boleto/comprovante do último mês para despesas com Educação.
- 6.6 Seguro do veículo:** Apresentar fatura/boleto/comprovante atualizado referente ao valor gasto com o seguro do(s) veículo(s).
- 6.7 Financiamento/Empréstimos:** Apresentar extrato bancário **ou** comprovante do último mês do valor gasto com financiamento/empréstimo.

Comprovantes de Despesas:

Nos casos em que a despesa não possua os comprovantes formais previstos nesta Lista de Documentos, por ser passível de comprovação **exclusivamente por meio de aplicativo específico**, será admitida a apresentação de relatório extraído do referido aplicativo ou captura de tela (print). E para fins de validação, o documento apresentado deverá, obrigatoriamente: conter a identificação do titular, que deverá ser um dos membros do grupo familiar; apresentar de forma legível os dados referentes ao consumo ou cobrança do último mês; e possibilitar a verificação clara das informações, sem cortes, rasuras ou omissões.

Caso o comprovante de despesa **não esteja em nome de integrante do grupo familiar**, deverá ser apresentado, juntamente com o documento, uma declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura compatível com o RG, CIN ou CNH, informando que a despesa se refere à residência do grupo familiar e justificando a ausência de vínculo nominal com seus integrantes.

7 Comprovante de Residência/Moradia

7.1 Com relação à moradia:

- 7.1.1 Comprovante de Endereço:** Apresentar um comprovante de consumo (Água, Telefone, Energia, Internet ou outro), que esteja em nome de algum membro do grupo familiar referente ao último mês, que comprove o endereço de moradia e residência do núcleo familiar indicado no Formulário Socioeconômico.
- 7.1.2 Cedida ou Posse (sem título formal):** Apresentar declaração do proprietário do imóvel (cedente) com cópia do RG/CIN/CNH deste sobre a condição de moradia; **ou** declaração do próprio ocupante (legítimo possuidor ou cessionário), com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH, se não conseguir a declaração do proprietário, em que justificará o motivo. Na declaração (do proprietário/possuidor/cedente ou do ocupante) deverá conter o endereço do imóvel ocupado.
- 7.1.3 Em situação de Ocupação Irregular (invasão):** Apresentar declaração do próprio ocupante, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH, mencionando a situação de moradia do grupo familiar. Na declaração deverá conter o endereço do imóvel ocupado.
- 7.1.4 Em Situação de Acolhimento Institucional (Abrigos, casas-lares, instituições ou outros):** Apresentar declaração do estabelecimento de acolhimento, em papel timbrado da instituição, devidamente assinada pelo responsável legal e acompanhada de instrumento de outorga deste, mencionando a condição de moradia do acolhido.

8 Documentos Complementares

8.1 Imposto de Renda Pessoa Física:

- 8.1.1 Declarante:** Cópia de todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 (dezoito) anos ou emancipados, se declarante.

9 Complementação de informações

Na hipótese de situação peculiar que não esteja integralmente contemplada por esta Lista de Documentos, o candidato, maior e capaz ou seu responsável legal **deverá enviar declaração explicativa**, detalhando a referida situação, no respectivo card **conjuntamente com o comprovante solicitado**. A declaração poderá ser elaborada de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CIN/CNH, devendo conter informações claras, completas e verídicas. Ressalta-se que esta declaração explicativa, por si só, não substitui os documentos e comprovantes exigidos neste Edital de Bolsas, possuindo caráter meramente complementar e subsidiário à análise socioeconômica.

Fica ainda facultado ao interessado o **envio de documentos adicionais** aos expressamente previstos no Anexo I – Lista de Documentos e/ou requerido pela equipe do Processo Seletivo, desde que tais documentos contribuam para o esclarecimento, complementação ou validação das informações prestadas.

10 Outros Documentos

Conforme conferência da documentação pelo Atendente (checklist), ou análise do perfil socioeconômico pela(o) Assistente Social, caso seja constatada a necessidade de maiores esclarecimentos ou informações sobre o candidato e seu grupo familiar, poderá ser solicitada a reapresentação de documentos, documentos complementares; bem como, poderão ser requeridos outros documentos não descritos no **Anexo I e II do Edital Nº 06/2026** referente ao Processo Seletivo de Bolsas de Estudos para o ano letivo de 2027.

Anexo II

Comprovantes – Trabalhador Rural

Ressalta-se que além do **Trabalhador Rural** comprovar sua atividade rural, através de um dos documentos listados abaixo (Anexo II), também será necessário comprovar sua renda de subsistência (nos últimos meses), seja como:

- **Proprietário ou Sócio de Empresa** - Apresentar comprovante de rendimentos, conforme seu enquadramento no item 4.4, do Anexo I da Lista de Documentos.
- **Autônomo** - Apresentar comprovante de rendimentos, conforme descrito no item 4.5 do Anexo I da Lista de Documento.
- **Trabalho Informal** - Apresentar comprovante de rendimentos, conforme descrito no item 4.6 do Anexo I da Lista de Documento.
- **Outro** - Verificar seu enquadramento, de acordo com o item 4 do Anexo I da Lista de Documentos, para apresentação do comprovante de rendimentos correspondente ao seu tipo de ocupação.

Sugestão de documentos para comprovação de Atividade Rural

- Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório.
- Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural.
- Bloco de notas do produtor rural.
- Notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária.
- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante.
- Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção.
- Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural.
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à Receita Federal.
- Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural.
- A Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP), a partir de partir de 7 de agosto de 2017.

Anexo III**Deduções Financeiras****1 Das Exclusões**

1.1 Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

- 1.1.1** Os valores percebidos a título de:
- a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;

- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial.

1.1.2 Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1.1.3 O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

- 1.2** Caso algum dos itens elencados acima seja a **única fonte de renda** (meio de subsistência momentâneo) do grupo familiar, o rendimento **não será excluído** do cálculo de renda familiar bruta mensal per capita. Neste caso, para comprovação da renda, deverá ser apresentado os comprovantes de recebimento dos últimos 03 (três) meses, **ou** declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CNH, informando a fonte de renda e o valor da média mensal dos últimos 06 (seis) meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão.






Edital de Bolsas nº 06.2026 - APSE final

Relatório de auditoria final

2026-06-17

Criado em:	2026-06-17 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Anderson Silva (andersonp.silva@adventistas.org)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA0rLRfjkwCbHkQUbuclAkJBTGDVOFt5F
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	26
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "Edital de Bolsas nº 06.2026 - APSE final"

-  Documento criado por Anderson Silva (andersonp.silva@adventistas.org)
2026-06-17 - 9:39:06 ADT - Endereço IP: 191.7.185.4
-  Documento enviado por email para Sergio Fernandes dos Reis (sergio.reis@adventistas.org) para assinatura
2026-06-17 - 9:39:34 ADT
-  Email visualizado por Sergio Fernandes dos Reis (sergio.reis@adventistas.org)
2026-06-17 - 9:46:41 ADT - Endereço IP: 189.40.72.1
-  Documento assinado eletronicamente por Sergio Fernandes dos Reis (sergio.reis@adventistas.org)
Data da assinatura: 2026-06-17 - 11:28:56 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.40.72.83 - Aparência da assinatura selecionada: TIPO
-  Contrato finalizado.
2026-06-17 - 11:28:56 ADT

